

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 01
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL E COM AS RESPECTIVAS DIRETRIZES PARA A SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando decisão do CONSUNI em reunião realizada no dia 03 de julho de 2014,

CONSIDERANDO:

- a Assistência Estudantil como estratégia de mitigar as desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;
- a urgência de ações que visem a prevenir a evasão e a retenção universitárias de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- a demanda de estudantes residentes fora das cidades-sede de seus respectivos cursos, contribuindo para a permanência e para o bom desempenho acadêmico dos contemplados pelo Programa.

RESOLVE:

Art. 1º- Criar o Programa de Auxílio Moradia Estudantil para os estudantes que residam fora das cidades-sede de seu curso, a ser implantado e executado na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX.

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa de Auxílio Moradia consiste em conceder aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e residentes fora das cidades-sede de seus respectivos cursos, recurso financeiro mensal com o objetivo de auxiliar nas despesas com moradia.

§ 1º - A apresentação de comprovante nominal mensal é imprescindível para o recebimento da próxima parcela do auxílio.

§ 2º - O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será fixado pelo Colegiado Executivo, ouvida a PROEX e levando em consideração a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 3º - A seleção para recebimento do Auxílio Moradia será de responsabilidade do Serviço de Assistência Social da Universidade. O número de estudantes contemplados deverá ser fixado anualmente pelo COLEX, ouvida a PROEX, considerando o estabelecido no caput do Artigo.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º- O objetivo do Programa de Auxílio Moradia Estudantil é contribuir para a permanência e para o bom desempenho dos estudantes presenciais, sob as condições anteriormente descritas, nos respectivos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º- Para ser contemplado pelo Programa de Auxílio Moradia Estudantil o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - possuir matrícula em curso de graduação na modalidade presencial da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

II - evidenciar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória exigida;

III - atestar a condição de residente fora das cidades-sede do seu respectivo curso por meio de comprovante de residência atualizado;

IV - estar inscrito em ao menos 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, conforme a respectiva matriz curricular, resguardadas situações específicas, como as de alunos concluintes, com anuência da Coordenação do Curso;

V - ter adimplência junto à PROEX ou a outro órgão público.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição no Programa de Auxílio Moradia Estudantil será realizada, conforme especificações do respectivo Edital, por meio de requerimento próprio do Serviço de Assistência Social da UENF, com as seguintes etapas:

I - primeira etapa: preenchimento e entrega de requerimento de solicitação do Auxílio Moradia;

II - segunda etapa: preenchimento e entrega do questionário socioeconômico;

III - terceira etapa: entrega das cópias dos documentos comprobatórios solicitados.

Parágrafo Único - O candidato que não cumprir qualquer uma das etapas citadas terá a sua inscrição invalidada.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - O processo seletivo será de responsabilidade da equipe de assistentes sociais da PROEX, considerando as avaliações sobre a vulnerabilidade socioeconômica e as condições de acesso à UENF analisadas por meio de documentos apresentados pelos estudantes, obedecendo aos critérios técnicos específicos.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário e com o objetivo de comprovar a situação descrita pelo estudante no Questionário Socioeconômico a equipe de assistentes sociais poderá utilizar outros recursos, tais como entrevistas e visitas técnicas.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA

Art. 7º - A vigência do Auxílio será de 12 (doze) meses, com renovação por semestre letivo, podendo ser estendida no máximo até o tempo mínimo de integralização curricular.

§ 1º - O disposto no caput do artigo está condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 4º.

§ 2º - No caso de matrícula por meio de novo processo seletivo o tempo de concessão do Auxílio Moradia será computado a partir do primeiro ingresso.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 8º - O Auxílio Moradia poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - solicitação, por escrito, do estudante contemplado com o Auxílio Moradia;

II - reprovação em mais de 25% das disciplinas cursadas em período letivo posterior ao seu ingresso neste Auxílio;

III - abandono ou trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;

IV - em caso de mobilidade acadêmica enquanto afastado;

V - cancelamento de disciplinas inscritas que atendam à exigência do art. 4º, inciso IV desta Resolução;

VI - constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo;

VII - inadimplência referente ao recebimento indevido de recursos públicos, quando a pendência não for solucionada em 30 dias da notificação;

VIII - por ter concluído o Curso de Graduação.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Obrigatoriedade da assinatura do Termo de Compromisso para cada estudante selecionado em conformidade com o Edital do Programa de Auxílio Moradia Estudantil.

Art. 10 - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser analisados pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários e resolvidos no COLEX.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2015

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente